

(tribunal colectivo), n.º 268/01.SPALSB.1, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco da Silva Costa Júnior, filho de Francisco da Silva Costa e de Odete de Carvalho, natural da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 11 de Fevereiro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16162203, com domicílio na Avenida de Dom Nuno Álvares Pereira, 53, 2.º, frente, Aqualva, Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), com referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea f) do Código Penal, por despacho de 16 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

18 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Margarida Natário*. — A Oficial de Justiça, *Carmo Campante*.

Aviso de contumácia n.º 5726/2005 — AP. — O Dr. José Martins, juiz de direito da 2.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 406/03.3TDLNB, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Pedro Proença Prazeres Marcelino, filho de Vítor Manuel da Silva Marreiros Marcelino e de Maria de Fátima Garcia Proença Prazeres Marcelino, natural de Lisboa, Benfica, Lisboa, nascido em 23 de Julho de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8930229, com domicílio na Rua dos Pescadores, 50-52, Budens, 8650-000 Vila do Bispo, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, agravada previsto e punido pelo artigo 218.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em no início do mês de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *José Martins*. — A Oficial de Justiça, *Clara Campino*.

Aviso de contumácia n.º 5727/2005 — AP. — O Dr. José Martins, juiz de direito da 2.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 18/04.4SNLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário Rui Nunes Machado, filho de Manuel Jorge dos Santos e de Ana Maria Lourenço Nunes Machado, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Junho de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11992577, com domicílio na Rua de Bento Gonçalves, 1, Depósito da Água, Bobadela, 2695-000 Sacavém, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelos artigos 26.º e 210.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 5 de Fevereiro de 2004, por despacho de 18 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter falecido.

30 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *José Martins*. — A Oficial de Justiça, *Clara Campino*.

Aviso de contumácia n.º 5728/2005 — AP. — O Dr. José Martins, juiz de direito da 2.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 384/03.9PDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Opango Neves Bango, filho de Pedro Avelino Bango e de Doroteia José Neves, natural de Angola, nascido em 11 de Setembro de 1977, solteiro, com domicílio na Casa de Hóspedes Manuel Freitas, Avenida do Almirante Reis, 4, 5.º, esquerdo, 1000-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, artigo 210.º, n.º 1 do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *José Martins*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Esteves*.

Aviso de contumácia n.º 5729/2005 — AP. — A Dr.ª Margarida Veloso, juíza de direito da 3.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1358/99.8PBOER, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rodolfo Filipe Aniceto Vaz, filho de Carlos António Figueiredo Vaz e de Maria Elisabete André Aniceto Vaz, natural de Cascais, Cascais, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Março de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11082531, com domicílio na Rua de Carlos Mardel, 79, 3.º, frente-E, São Julião da Barra, 2780-098 Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 18 de Março de 1999, e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 255.º, alínea a) e 256.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal, praticado em 18 de Março de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Margarida Veloso*. — A Oficial de Justiça, *Carmo Campante*.

Aviso de contumácia n.º 5730/2005 — AP. — O Dr. Sérgio Corvacho, juiz de direito da 1.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 575/03.2PVLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ivan Manuel Abreu Garcia, filho de Manuel Fernando dos Santos Gonçalves Garcia e de Anabela Maria Leite de Abreu, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Dezembro de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 11238887, com domicílio na Rua da República da Guiné-Bissau 1, 3.º, direito, Reboleira, Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 11 de Junho de 2003, por despacho de 4 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

5 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Sérgio Corvacho*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Martins*.

Aviso de contumácia n.º 5731/2005 — AP. — A Dr.ª Margarida Veloso, juíza de direito da 3.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 244/00.5SLSB.1, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Soares de Jesus Matos, filho de Carlos Margarido dos Anjos Matos e de Marta Maria Soares de Jesus Matos, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Maio de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11325568, com domicílio na Avenida do Brasil, 39, cave, esquerda, 2700-000 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, por despacho de 8 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

8 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Margarida Veloso*. — A Oficial de Justiça, *Carmo Campante*.

5.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 5732/2005 — AP. — A Dr.ª Elisabete Reis, juíza de direito da 3.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1550/00.4JDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Paulo Tavares da Conceição, filho de José da Conceição e de Maria Mecildes Oliveira Tavares da Conceição, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Novembro de 1960, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6071781, com domicílio na Rua do

Trabalhador, lote 442/444, Quinta da Glória, 12, 2865 Fernão Ferro, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º, n.º 2, alíneas a) e b) do Código Penal, praticado em 1 de Dezembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Elisabete Reis*. — A Oficial de Justiça, *Natalina Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 5733/2005 — AP. — O Dr. Renato Amorim Damas Barroso, juiz de direito da 1.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 16 423/02.8TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário Luís Benedito, nascido em 20 de Abril de 1976, solteiro, titular da autorização de residência n.º 274545, com domicílio na Rua de Herculano de Carvalho, 7, rés-do-chão, G, Reboleira, 2700-000 Amadora, por se encontrar acusado da prática de três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticados em 11 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Renato Amorim Damas Barroso*. — O Oficial de Justiça, *José Pedro da Fonte Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 5734/2005 — AP. — A Dr.ª Margarida Bacelar, juíza de direito da 2.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 861/97.9SDLSB.1, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Alberto Melo Graça, filho de João Manuel Robalo L. Graça e de Clara Rocha Melo Graça, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Julho de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9590085, com domicílio na Travessa do Meio Forte, 28, 2.º, G, 1156-136 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, por despacho de 1 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

4 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Margarida Bacelar*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Esteves*.

Aviso de contumácia n.º 5735/2005 — AP. — O Dr. Renato Amorim Damas Barroso, juiz de direito da 1.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 447/03.0PYLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Willians de Paula Martins, filho de Joaquim de Paula Martins e de Enequina Narciso Martins, natural do Brasil, de nacionalidade brasileiro, nascido em 12 de Abril de 1981, solteiro, com domicílio na Rua de Cid de Rabat, 13, 1500-158 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), ambos do Código Penal, praticado em 3 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios

jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Renato Amorim Damas Barroso*. — O Oficial de Justiça, *José Pedro da Fonte Antunes*.

6.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 5736/2005 — AP. — A Dr.ª Laura Goulart Maurício, juíza de direito da 2.ª Secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 487/00.ITCLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Afonso da Silva Fonseca Maia, filho de Afonso Fonseca Maia e Marlene Fernandes da Silva Maia, nascido em 26 de Novembro de 1961, titular do bilhete de identidade n.º 6275714, com domicílio na Avenida de Alfred Bensaúde, lote ou n.º 9, 1.º, A, Olivais, em Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, por despacho de 16 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — A Oficial de Justiça, *Lina Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 5737/2005 — AP. — O Dr. Carlos Berguete, juiz de direito da 1.ª Secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 473/94.9PCLRS, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Mário de Jesus Resende, filho de João Resende da Rocha e de Cidália de Jesus, natural de Aveiro, Vagos, Vagos, nascido em 18 de Agosto de 1950, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 1498800, com domicílio na Rua de Diu, lote 6, 3.º, direito, 2675 Olival Basto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 15 de Setembro de 1994, e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 15 de Setembro de 1994, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Berguete*. — A Oficial de Justiça, *Helena Silva*.

Aviso de contumácia n.º 5738/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito da 3.ª Secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 7819/95.0JDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Augusto da Silva Alves, com domicílio na Rua das Magnólia, 1, 2.º, esquerdo, Massamá, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 1994, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Lousada*.